



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 54110/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Imaculada

DATA DE ENTRADA: 29/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADAPB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

INTERESSADOS: Aldo Lustosa da Silva



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Prestação de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados – LGPD Município de Imaculada-PB

OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para exercer a função de **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)** do Município de Imaculada-PB, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), incluindo **consultoria especializada, assessoramento técnico-jurídico e suporte contínuo à implementação de um Programa de Governança em Privacidade e Segurança da Informação**, com aplicação gradativa e setorial em todas as secretarias municipais.

O programa será desenvolvido em etapas sucessivas e coordenadas, considerando as particularidades e o grau de maturidade em proteção de dados de cada secretaria, abrangendo os seguintes órgãos e áreas:

- **Administração Geral** (recursos humanos, protocolo, compras e licitações, patrimônio, tecnologia da informação);
- **Secretaria de Saúde** (atenção básica, vigilância em saúde, regulação e serviços especializados);
- **Secretaria de Educação** (gestão educacional, transporte escolar, cadastro de alunos e profissionais);
- **Secretaria de Assistência Social** (benefícios sociais, CRAS, CREAS, programas sociais e atendimento a públicos vulneráveis);
- **Secretaria de Cultura** (cadastros de artistas, projetos culturais e eventos);
- **Secretaria de Finanças** (tributação, arrecadação, folha de pagamento, dívida ativa e controle interno);
- **Secretaria de Obras** (projetos e serviços públicos, fiscalização, processos de licenciamento);
- **Secretaria de Agricultura** (cadastro de produtores, programas de incentivo rural e assistência técnica);
- **Secretaria de Transportes** (gestão de frota, controle de motoristas e itinerários).

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n. 58.377.689/0001-58
Encarregado de dados – DPO
E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



OBJETIVOS GERAIS

- Garantir que a administração pública municipal promova o tratamento adequado de dados pessoais, em conformidade com os princípios e bases legais da LGPD.
- Implantar políticas, normas, procedimentos e fluxos operacionais padronizados para proteção de dados em todas as secretarias.
- Identificar, monitorar e mitigar riscos relacionados à privacidade e segurança da informação.
- Atuar como canal de comunicação oficial entre o município, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Assegurar a capacitação contínua dos servidores públicos sobre suas responsabilidades e boas práticas no tratamento de dados pessoais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conduzir diagnóstico inicial e mapeamento de processos, identificando fluxos de dados e eventuais não conformidades.
- Elaborar e revisar documentos, contratos e termos, incluindo cláusulas específicas de proteção de dados.
- Implementar instrumentos de governança, como Política de Privacidade e Matriz de Riscos.
- Definir procedimentos para resposta a incidentes de segurança e atendimento a direitos dos titulares de dados.
- Fornecer assessoramento técnico contínuo para interpretação e aplicação da LGPD no contexto das atividades municipais.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo estimado para execução do serviço é de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e mediante justificativa técnica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade legal e administrativa de assegurar que o **Município de Imaculada-PB** promova a adequação progressiva de suas atividades de tratamento de dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, considerando a natureza pública dos dados

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



tratados, o volume significativo de informações pessoais sob custódia do poder público municipal e a diversidade de processos administrativos e serviços que envolvem dados sensíveis de cidadãos.

A adequação à LGPD não é apenas uma obrigação legal imposta aos entes públicos, mas também uma medida essencial para:

- **Prevenir sanções administrativas** que podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo advertências e imposição de medidas corretivas.
- **Mitigar riscos jurídicos e financeiros**, especialmente em casos de incidentes de segurança que exponham dados pessoais de munícipes, servidores, fornecedores e demais envolvidos.
- **Fortalecer a segurança institucional e operacional**, reduzindo vulnerabilidades relacionadas a falhas de proteção de dados, vazamentos e acessos não autorizados.
- **Proteger a imagem e a credibilidade da administração municipal**, demonstrando transparência, zelo e compromisso com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal.
- **Promover boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação**, criando uma cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais, com capacitação contínua dos servidores e implantação de processos padronizados de tratamento e gestão de informações.

Adicionalmente, o tratamento adequado de dados pessoais impacta diretamente a eficiência administrativa, contribuindo para maior organização dos fluxos internos, clareza nas responsabilidades setoriais e fortalecimento da segurança jurídica em contratações, programas sociais, serviços de saúde, educação, assistência social, arrecadação tributária e outros serviços públicos sensíveis.

Portanto, a contratação de serviço especializado para exercer a função de **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)** e conduzir a implementação de um **Programa de Governança em Privacidade** é medida técnica imprescindível para garantir a conformidade gradativa do município, atendendo à legislação vigente e preservando a adequada prestação de serviços públicos com segurança, legalidade e respeito aos direitos dos titulares de dados.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



ESCOPO DE TRABALHO E ETAPAS DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapa 1 - Diagnóstico Inicial

- Aplicação do questionário de maturidade por meio de entrevistas com responsáveis de cada secretaria.
- Emissão de relatório diagnóstico com apontamentos e recomendações iniciais.

Período estimado: 1º ao 2º mês.

Etapa 2 - Mapeamento de Dados (Data Mapping)

- Identificação de processos internos que envolvem tratamento de dados pessoais.
- Classificação de dados (comuns, sensíveis, de crianças e adolescentes).
- Definição de bases legais e finalidades para cada atividade de tratamento.
- Elaboração de registro das operações de tratamento.

Período estimado: 2º ao 4º mês.

Etapa 3 - Governança em Privacidade

- Elaboração de Política de Privacidade e Proteção de Dados para o município.
- Definição de procedimentos internos para atendimento de direitos dos titulares.
- Instituição de canal de atendimento de titulares e orientações às secretarias.
- Criação de Comitê Interno de Privacidade e Proteção de Dados.

Período estimado: 4º ao 7º mês.

Etapa 4 - Segurança da Informação

- Análise das medidas técnicas e organizacionais existentes.
- Proposição de melhorias e ações corretivas.
- Definição de matriz de responsabilidades entre setores.
- Orientações para proteção de dados físicos e digitais.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



Período estimado: 7º ao 9º mês.

Etapa 5 - Gestão de Contratos e Relacionamento com Terceiros

- Revisão de contratos administrativos e convênios com foco em proteção de dados.
- Inclusão de cláusulas específicas de privacidade e segurança.
- Definição de critérios para contratação de fornecedores.
- Orientação para due diligence de proteção de dados em contratações.

Período estimado: 9º ao 11º mês.

Etapa 6 - Análise e Gestão de Riscos

- Aplicação de metodologia de avaliação de riscos em proteção de dados.
- Elaboração de matriz de riscos por secretaria.
- Proposição de plano de mitigação de riscos.
- Simulação de incidentes e revisão do plano de resposta a incidentes.

Período estimado: 11º ao 13º mês.

Etapa 7 - Monitoramento e Melhoria Contínua

- Revisão final das conformidades alcançadas.
- Elaboração de relatório de conformidade final.
- Capacitação periódica dos servidores.
- Proposta de cronograma de auditorias contínuas após os 14 meses.

Período estimado: 13º ao 14º mês.

FORMA DE EXECUÇÃO

- Reuniões periódicas presenciais e virtuais com gestores e servidores.
- Elaboração de documentos, políticas e fluxos ajustados à realidade municipal.
- Consultoria e assessoramento remoto para dúvidas e orientações.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



- Relatórios de andamento trimestrais para controle da administração.

BASE DE VALOR DA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

A definição do valor para prestação dos serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) considera os seguintes fatores:

1. **Exigências técnicas e regulatórias:** A atuação do DPO requer formação multidisciplinar em Direito, Tecnologia da Informação e Governança de Dados, além de conhecimento específico da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentações correlatas e boas práticas internacionais de segurança da informação.
2. **Complexidade e extensão do projeto:** O escopo abrange a adequação gradativa de múltiplas secretarias municipais, com fluxos distintos de dados pessoais, exigindo diagnóstico, mapeamento, revisão documental, capacitações, suporte técnico e jurídico contínuo, além da elaboração e implementação de políticas e procedimentos específicos para cada órgão.
3. **Critério de proporcionalidade administrativa:** Considerando a realidade orçamentária municipal, o valor mensal proposto toma como referência parâmetros já adotados para serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico contínuo, com adequação proporcional à especialização exigida para atuação como Encarregado de Proteção de Dados e às responsabilidades inerentes ao cargo.
4. **Responsabilidade técnica e risco associado:** O serviço envolve a atuação estratégica e consultiva em conformidade legal e mitigação de riscos operacionais e jurídicos relacionados à privacidade e proteção de dados, com responsabilidade direta sobre a orientação de processos administrativos sensíveis.

Com base nesses critérios, o valor mensal da consultoria e assessoramento técnico será definido a partir da média dos contratos vigentes de assessoramento técnico-jurídico formalizados pelo município de Imaculada-PB.

Valor mensal estimado da consultoria DPO - **R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pagamento mensal mediante apresentação de relatório de atividades.
- Pagamentos via empenho e liquidação conforme execução contratual.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



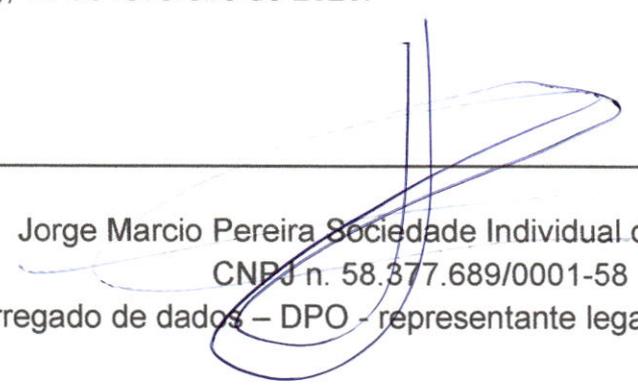
VIGÊNCIA

- Proposta válida por 30 dias da data da proposta, com possibilidade de revisão anual dos valores conforme o escopo dos serviços.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Profissional com formação jurídica e especialização em Privacidade e Proteção de Dados.
- Experiência comprovada em adequação à LGPD no setor público.

Imaculada(PB), 03 de fevereiro de 2025.



Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n. 58.377.689/0001-58
Encarregado de dados – DPO - representante legal da pessoa jurídica

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n. 58.377.689/0001-58
Encarregado de dados – DPO
E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 018/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 008/2025

I-RELATÓRIO

1.1 – Do objeto

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 015 2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO–JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO, IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

II- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à assessoria jurídica do Município de Imaculada, com o objetivo de analisar a necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a contratação de serviços especializados relacionados à implementação da referida legislação, mediante processo licitatório, considerando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

No caso, a Contratação de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.

Noticia-se que Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 58.377.689/0001-58, é uma empresa com conhecimentos sobre a legislação de proteção e segurança em privacidade de dados pessoais para implementação e adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que consiste no mapeamento de fluxo de dados, implantação de programa de governança em privacidade, gestão de segurança da informação e gestão de risco, revisão de políticas, normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, capacitação técnica dos servidores da edilidade para atender à exigência da LGPD no tratamento de dados pessoais, de acordo com o detalhamento do termo de referência e documentos acostados.

Em suma é o relatório.

II- DO MÉRITO

2.1- DA OBRIGATORIEDADE A ADEQUAÇÃO À LGPD

Inicialmente, destaque-se que a Carta Cidadã de 1988 assegura e garante o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na forma do inciso do LXXIX do art. 5º da CF:

“Art. 5º(...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)(...)”

A proteção de dados pessoais é reconhecida como direito fundamental, conforme inserido no artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, reforçando a necessidade de adequação das organizações à LGPD para garantir a segurança e privacidade das informações pessoais e sensíveis.

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) tem como objetivo principal garantir o direito fundamental à privacidade e à proteção dos dados pessoais, conforme previsto na Constituição Federal. Em seu artigo 5º, a LGPD define dados pessoais como quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, e dados sensíveis como aqueles que envolvem aspectos mais íntimos da pessoa, como dados de origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, entre outros.

A proteção dos dados pessoais é uma obrigação legal para todas as entidades que tratam esses dados, incluindo os municípios, que devem garantir a segurança e privacidade das informações, seja no âmbito interno ou em suas interações com o público e fornecedores.

Segundo a LGPD, prevê três figuras relacionadas com o tratamento de dados pessoais, a saber: o controlador, o operador e o encarregado.

O controlador é pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. (art. 5º, VI da LGPD).

Já o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. (art. 5º, VII da LGPD)

Por derradeiro, o encarregado ou DPO (Data Protection Officer) é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) entre outras atribuições regulamentadas na RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

Nesse contexto, o Poder Público necessita se adequar e implementar à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), consoante regra do parágrafo único do art. 1º, combinado com o caput do art. 23, da LGPD.

Assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleceu regras cogentes e específicas quanto ao tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, senão vejamos:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

(...)

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER
PÚBLICO
Seção I
Das Regras

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser

realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IV - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - (VETADO);

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de

operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.

Assim, a implementação da LGPD não é opcional. Qualquer entidade que trate dados pessoais deve adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a proteção dessas informações, tais como políticas internas de segurança, treinamento de pessoal, e designação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o qual será o responsável por assegurar a conformidade com a legislação.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD expediu guia orientativo (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>) indicando que a Administração Pública (direta e indireta) está submetida a todas as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Desse modo, medidas de adequação objetivando a segurança de dados pessoais podem e devem ser adotadas imediatamente pela Administração Pública à lume da LGPD, sob pena de responsabilidades.

É importante salientar que o plenário do TCU em julgamento exarado no Acórdão nº1384/2022 determinando a implementação e adequação dos órgãos federais de todos os poderes ao regramento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No mesmo linear, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, a fim de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No mesmo sentido é o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal – STF quanto a observância da Administração Pública no tratamento de dados pessoais e estabeleceu requisitos legais disciplinados na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), então vejamos:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS FUNDAMENTAIS À PRIVACIDADE E AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO ESTADO BRASILEIRO. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. ADI E ADPF CONHECIDAS E, NO MÉRITO, JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.



*DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS FUTUROS. 1. A Ação Direta de Inconstitucionalidade é cabível para impugnação do Decreto 10.046/2019, uma vez que o ato normativo não se esgota na simples regulamentação da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mas inova na ordem jurídica com a criação do Cadastro Base do Cidadão e do Comitê Central de Governança de Dados. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é cabível para impugnar o ato do poder público tendente à lesão de preceitos fundamentais, qual seja, o compartilhamento de dados da Carteira Nacional de Habilitação entre o SERPRO e a ABIN, ante a inexistência de outras ações aptas a resolver a controvérsia constitucional de forma geral, definitiva e imediata. 2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.387, Rel. Min. Rosa Weber, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informacional. **A Emenda Constitucional 115, de 10 de fevereiro de 2022, positivou esse direito fundamental no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.** 3. O tratamento de dados pessoais pelo Estado é essencial para a prestação de serviços públicos. Todavia, diferentemente do que assevera o ente público, a discussão sobre a privacidade nas relações com a Administração Estatal não deve partir de uma visão dicotômica que coloque o interesse público como bem jurídico a ser tutelado de forma totalmente distinta e em confronto com o valor constitucional da privacidade e proteção de dados pessoais. 4. Interpretação conforme à Constituição para subtrair do campo semântico da norma eventuais aplicações ou interpretações que conflitem com o direito fundamental à proteção de dados pessoais. **O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública, pressupõe: a) eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados (art. 6º, inciso I, da Lei 13.709/2018); b) compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas (art. 6º, inciso II); c) limitação do compartilhamento ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada (art. 6º, inciso III); bem como o cumprimento integral dos requisitos, garantias e procedimentos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados, no que for compatível com o setor público.** 5. **O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos pressupõe rigorosa observância do art. 23, inciso I, da Lei 13.709/2018, que determina seja dada a devida publicidade às hipóteses em que cada entidade governamental compartilha ou tem acesso a banco de dados pessoais, “fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas***



atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos”. 6. O compartilhamento de informações pessoais em atividades de inteligência deve observar a adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; a instauração de procedimento administrativo formal, acompanhado de prévia e exaustiva motivação, para permitir o controle de legalidade pelo Poder Judiciário; a utilização de sistemas eletrônicos de segurança e de registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de abuso; e a observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular previstos na LGPD, no que for compatível com o exercício dessa função estatal. 7. O acesso ao Cadastro Base do Cidadão deve observar mecanismos rigorosos de controle, condicionando o compartilhamento e tratamento dos dados pessoais à comprovação de propósitos legítimos, específicos e explícitos por parte dos órgãos e entidades do Poder Público. A inclusão de novos dados na base integradora e a escolha de bases temáticas que comporão o Cadastro Base do Cidadão devem ser precedidas de justificativas formais, prévias e minudentes, cabendo ainda a observância de medidas de segurança compatíveis com os princípios de proteção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive a criação de sistema eletrônico de registro de acesso, para fins de responsabilização em caso de abuso. 8. O tratamento de dados pessoais promovido por órgãos públicos que viole parâmetros legais e constitucionais, inclusive o dever de publicidade fora das hipóteses constitucionais de sigilo, importará a responsabilidade civil do Estado pelos danos suportados pelos particulares, associada ao exercício do direito de regresso contra os servidores e agentes políticos responsáveis pelo ato ilícito, em caso de dolo ou culpa. 9. Declaração de inconstitucionalidade, com efeitos pro futuro, do art. 22 do Decreto 10.046/2019. O Comitê Central de Governança de Dados deve ter composição independente, plural e aberta à participação efetiva de representantes de outras instituições democráticas, não apenas dos representantes da Administração Pública federal. Ademais, seus integrantes devem gozar de garantias mínimas contra influências indevidas. (ADI 6649, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 15-09-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 16-06-2023 PUBLIC 19-06-2023)(destaquei)

No mesmo sentido:

EMENTA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954/2020. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS



(COVID-19). **COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, PELAS EMPRESAS PRESTADORAS, COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. FUMUS BONI JURIS. PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO.** 1. Decorrências dos direitos da personalidade, o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa foram positivados, no art. 2º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como fundamentos específicos da disciplina da proteção de dados pessoais. 2. Na medida em que relacionados à identificação – efetiva ou potencial – de pessoa natural, o tratamento e a manipulação de dados pessoais não de observar os limites delineados pelo âmbito de proteção das cláusulas constitucionais assecuratórias da liberdade individual (art. 5º, caput), da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X e XII), sob pena de lesão a esses direitos. O compartilhamento, com ente público, de dados pessoais custodiados por concessionária de serviço público há de assegurar mecanismos de proteção e segurança desses dados. 3. O Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) adotado no âmbito da Organização Mundial de Saúde exige, quando essencial o tratamento de dados pessoais para a avaliação e o manejo de um risco para a saúde pública, a garantia de que os dados pessoais manipulados sejam “adequados, relevantes e não excessivos em relação a esse propósito” e “conservados apenas pelo tempo necessário.” (artigo 45, § 2º, alíneas “b” e “d”). 4. Consideradas a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da medida, não emerge da Medida Provisória nº 954/2020, nos moldes em que editada, interesse público legítimo no compartilhamento dos dados pessoais dos usuários dos serviços de telefonia. 5. Ao não definir apropriadamente como e para que serão utilizados os dados coletados, a MP nº 954/2020 desatende a garantia do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF), na dimensão substantiva, por não oferecer condições de avaliação quanto à sua adequação e necessidade, assim entendidas como a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas e sua limitação ao mínimo necessário para alcançar suas finalidades. 6. Ao não apresentar mecanismo técnico ou administrativo apto a proteger, de acessos não autorizados, vazamentos acidentais ou utilização indevida, seja na transmissão, seja no tratamento, o sigilo, a higidez e, quando o caso, o anonimato dos dados pessoais compartilhados, a MP nº 954/2020 descumpra as exigências que exsurgem do texto constitucional no tocante à efetiva proteção dos direitos fundamentais dos brasileiros. 7. Mostra-se excessiva a conservação de dados pessoais coletados, pelo ente público, por trinta dias após a decretação do fim da situação de emergência de

saúde pública, tempo manifestamente excedente ao estritamente necessário para o atendimento da sua finalidade declarada. **8. Agrava a ausência de garantias de tratamento adequado e seguro dos dados compartilhados a circunstância de que, embora aprovada, ainda não vigora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), definidora dos critérios para a responsabilização dos agentes por eventuais danos ocorridos em virtude do tratamento de dados pessoais.** O fragilizado ambiente protetivo impõe cuidadoso escrutínio sobre medidas como a implementada na MP nº 954/2020. 9. O cenário de urgência decorrente da crise sanitária deflagrada pela pandemia global da COVID-19 e a necessidade de formulação de políticas públicas que demandam dados específicos para o desenho dos diversos quadros de enfrentamento não podem ser invocadas como pretextos para justificar investidas visando ao enfraquecimento de direitos e atropelo de garantias fundamentais consagradas na Constituição. 10. *Fumus boni juris* e *periculum in mora* demonstrados. Deferimento da medida cautelar para suspender a eficácia da Medida Provisória nº 954/2020, a fim de prevenir danos irreparáveis à intimidade e ao sigilo da vida privada de mais de uma centena de milhão de usuários dos serviços de telefonia fixa e móvel. 11. Medida cautelar referendada. (ADI 6387 MC-Ref, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 07-05-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 11-11-2020 PUBLIC 12-11-2020)(grifo e negrito nosso)

Nesse contexto, é manifesta a necessidade do Município de Imaculada - PB, dar início a implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018, de forma a permitir a imediata observância as regras da LGPD no trato da segurança de dados pessoais pela Administração Pública.

Isso porque, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe grande impacto para as pessoas jurídicas de direito público ou privado em qualquer relação que envolva o tratamento de informações pessoais tidas como dados pessoais como: coleta, processamento, armazenamento, utilização, compartilhamento, eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, inclusive sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 52, §3º da Lei 13.709/2018, o que poderá prejudicar ou interromper as atividades deste Ente, podendo, inclusive vir a acarretar em prejuízos de ordem pública, financeira e/ou operacional, a depender dos seus reflexos, é que se afigura patente a necessidade da contratação em tela.

Além da urgência na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018, é essencial que os agentes públicos e servidores do Poder Legislativo local contem com a assessoria jurídica de consultores especializados, com experiência profissional em tratamento de dados pessoais comuns, inclusive os dados pessoais sensíveis, abrangendo boas práticas e de governança em toda atividade envolvendo dados pela Administração Pública.

2.2- DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

A LGPD impõe sanções administrativas em caso de descumprimento de suas disposições. As penalidades podem variar desde advertências até multas expressivas, sendo fundamental que o Município de Imaculada esteja em conformidade com os regulamentos estabelecidos. O não cumprimento pode acarretar danos à reputação da instituição, além de possíveis consequências jurídicas e financeiras.

Segundo a LGPD em caso de infração em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a ANPD (Autoridade Nacional Proteção de Dados) poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação, na forma do art. 31 da Lei nº 13.709/2018.

A LGPD prevê a responsabilidade das entidades que realizam o tratamento de dados pessoais, sujeitando-as às sanções administrativas elencadas em seu artigo 52, que incluem advertências, multas e bloqueio ou eliminação dos dados tratados de forma irregular.

No que tange as sanções disciplinadas na LGPD os entes públicos são sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a saber:

a) advertência; b) publicização da infração; c) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização; d) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; e) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração, por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; f) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais.

Em caso de inobservância de adequação da LGPD pode configurar ato de improbidade administrativa do agente público (prefeito, presidente de Câmara etc.), conforme §3º do art. 53 da Lei nº 13.709/2018.

2.3- DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS OU DATA PROTECTION OFFICER (DPO).

A LGPD exige que as entidades, públicas ou privadas, indiquem um encarregado pelo tratamento de dados pessoais (Data Protection Officer - DPO). Este profissional tem como função assegurar o cumprimento da legislação, atuar como canal de comunicação com os titulares de dados, com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e acompanhar as atividades de tratamento realizadas pela instituição. Para o Município de Imaculada, a nomeação de um encarregado é imperativa, dada a natureza do tratamento de dados realizada.

Nesse cenário, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) criou a função do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como DATA PROTECTION OFFICER (DPO) com atribuições de fazer a interface entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Nos termos do artigo 41 da LGPD, é obrigatória a indicação de um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, cujas atribuições envolvem a mediação entre o Poder Legislativo, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Recentemente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regulamentou as atribuições e a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais através da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, no qual estabeleceu que as pessoas jurídicas de direito público referidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.527/2011 (LAI), deverão indicar encarregado para realizarem o tratamento de dados pessoais do fluxo informacional entre outros atributos.

Nesse contexto, a LGPD exige que o controlador de dados pessoais (Município de Imaculada) indique um encarregado (Data Protection Officer - DPO) para supervisionar e garantir que o tratamento dos dados seja realizado de acordo com a legislação. Esse encarregado tem a função de orientar as práticas internas da organização, interagir com os titulares dos dados, e responder às autoridades de proteção de dados, além de promover a educação sobre a proteção de dados dentro da instituição.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

De início, é importante registrar que no art. 5º do Código de Ética da OAB (Resolução 2/2015, do Conselho Federal/OAB), normatizou que o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Pois bem:

Cumprir frisar que a licitação é a regra para as compras ou contratações de obras e serviços na Administração Pública. No entanto, há casos em que a contratação será direta, sendo legalmente dispensável ou inexigível, na forma da novel Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as novas normas de licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 74 a possibilidade de contratação direta sem licitação, por inexigibilidade, quando houver a comprovação de notória especialização do contratado para a prestação do serviço. A inexigibilidade de licitação é válida quando se tratar de um serviço especializado, com características singulares que o tornam único no mercado, impossibilitando a competição.

No caso em questão, a contratação de serviços especializados para a implementação da LGPD, incluindo a assessoria técnica, treinamento e adequação dos processos, é passível de ser enquadrada como inexigibilidade de licitação, uma vez que tais serviços demandam expertise técnica específica e notória capacitação, os quais não são facilmente replicáveis por empresas de natureza comum.

É de suma importância registrar que o contrato administrativo ou congênere deve observar os preceitos da finalidade pública na persecução do interesse público e demais

princípios enumerados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Com efeito, a prestação de serviço almejada pelo Município de Imaculada-PB, detém complexidade de atividades, inclusive de natureza técnica, jurídica e intelectual que afasta o conceito de serviço comum, isso porque envolvem conhecimentos jurídicos e da tecnologia da informação – TI, segundo termo referencial em anexo.

Observa-se que os serviços deverão ser executados em cada uma das fases e na atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais demonstram a natureza intelectual e específica da contratação, não se configurando como atividade padronizada e comum de fácil execução.

Pois bem, para ser legítima a contratação direta por inexigibilidade do processo licitatório é necessário que haja a inviabilidade de competição e a empresa a ser contratada esteja revestida do atributo da notória especialização.

Diga-se que a inviabilidade de competição se caracteriza pela natureza personalíssima do labor exercido pelo contratado em que não é possível a realização de certame público. In casu, tratando-se de serviços de advocacia, a própria natureza da atividade jurídica e o seu caráter pessoal, afasta a possibilidade do certame entre licitantes, quer em função da relação de confiança inerente ao pacto, quer em razão da natureza do serviço jurídico desempenhado pelo advogado.

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 14.133/2021 enumera em seu art. 74 os casos em que a licitação será inexigível, quando a competição entre os licitantes não é viável, seja em razão da singularidade do objeto, da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou nos casos de contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela opinião pública, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 (...)
 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 (...)"

Assim, a implementação da LGPD e a consultoria especializada em Tecnologia da Informação possuem caráter predominantemente intelectual e singular, dado o nível de conhecimento técnico necessário. A expertise exigida para a adequação à legislação envolve competências específicas nas áreas de direito digital, segurança da informação, e processos de governança de dados. Isso caracteriza a contratação como sendo de um serviço técnico especializado, em que a competição se torna inviável, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

É importante salientar que o Legislador Nacional suprimiu a exigência de demonstração de natureza singular do serviço, antes presente na Lei n. 8.666/93, o que torna tal requisito legal desnecessário à luz da novel Lei n. 14.133/21 em vigor. Desse modo, o profissional ou empresa contratada para fornecer um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas precisa demonstrar notória especialização e a natureza técnico-intelectual sem a necessidade de comprovar a singularidade do serviço.

Observa-se que a dicção legal do artigo 74 da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade da licitação quando a competição se torna inviável, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização.

Anota-se que o legislador nacional no §3º do art. 74 da Lei n. 14.133/21 conceitua notória especialização do profissional ou empresa, então vejamos *ipsis litteris*:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifei)

Ainda, por se tratar de escritório de advocacia, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB (Lei nº 8.906 /1994) tem regra disciplinando a contratação de serviços advocatícios pelo ente público, senão vejamos:

"Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade,

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A propósito vejamos o entendimento jurisprudencial do Eg. STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993.

7. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC n. 669.347/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), relator para acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe de 14/2/2022.) (destaquei)

Nesse contexto, como a inclusão do novel dispositivo legal no Estatuto da OAB e a regra na Lei Federal nº 14.133/2021 acerca da inexigibilidade do processo de licitação sendo que se estabeleceu um novo cenário jurídico de interpretação para contratação de advogado ou escritório de advocacia, já que os textos legais disciplinaram que as atividades por estes exercidas seriam inerentemente técnicas e singulares por natureza.

É importante esclarecer que a LGPD é uma lei principiológica e conceitual, a qual traz importantes definições como o que são dados comuns pessoais, dados sensíveis, controladores e operadores, direitos dos titulares, tratamento de dados pessoais em órgãos públicos, etc.

Portanto, o desenvolvimento da metodologia de implementação fica a cargo da empresa especializada, de modo que, para a presente avaliação criteriosa, observando as diretrizes: ISO 27001 – Gestão de Segurança da Informação – ISO 27701 - Gestão da Privacidade de Informações, tendo como base à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais desenvolveu uma Metodologia específica de trabalho que conseguiu envolver os 4 (quatro) pilares essenciais e necessários buscados por este ente público, quais sejam, Governança em Privacidade, Análise de Riscos, Segurança da Informação e Análise Jurídica.

Ainda, o tratamento de dados pessoais pelo Escritório de Advocacia Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia na função de encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais envolve a adoção, manutenção e melhoria contínua dos requisitos de segurança da informação e de privacidade, segundo o termo referencial.

Em análise do termo de referência não resta dúvida do preenchimento dos requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade de licitação, quais sejam, a inviabilidade de competição e a notória especialização, na forma do art. 74, III, alíneas 'c' e 'f' da Lei 14.133/21e do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia.

Portanto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 75 que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada pela administração pública, de forma a comprovar que os serviços a serem contratados se inserem nas exceções previstas na legislação. A notória especialização e a natureza intelectual do serviço são elementos essenciais que, devidamente documentados, viabilizam a contratação direta sem a necessidade de licitação.

IV- DA CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, conclui-se que o Município de Imaculada -PB deve adotar medidas imediatas para adequação à LGPD, incluindo a nomeação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Quanto à contratação de serviços especializados para a implementação da LGPD considerando a documentação relativa ao objeto a ser contratado pela Câmara de vereadores sendo observado e atendido os requisitos legais do art. 74, III,



alíneas 'c' e 'f' da Lei 14.133/21 e do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia para contratação direta por inexigibilidade de licitação, esta assessoria jurídica opina pelo prosseguimento do processo licitatório, eis que não existe nenhum óbice legal para a devida continuidade da contratação do serviço almejado pela Edilidade.

Por fim, no tocante ao aspecto de legalidade e formalidade do processo administrativo de contratação direta, entende esta assessoria jurídica que foram respeitados todos os preceitos legais.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente

É O NOSSO PARECER. S. M. J.

Imaculada – PB, 11 de março de 2025



Marcelino Xenófanes Diniz de Souza
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PB 11.015



027

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ACESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.


ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. QUE CONSISTE EM: · Administração Geral (recursos humanos, protocolo, compras e licitações, patrimônio, tecnologia da informação); · Secretaria de Saúde (atenção básica, vigilância em saúde, regulação e serviços especializados); · Secretaria de Educação (gestão educacional, transporte escolar, cadastro de alunos e profissionais); · Secretaria de Assistência Social (benefícios sociais, CRAS, CREAS, programas sociais e atendimento a públicos vulneráveis); · Secretaria de Cultura (cadastros de artistas, projetos culturais e eventos); · Secretaria de Finanças (tributação, arrecadação, folha de pagamento, dívida ativa e controle interno); · Secretaria de Obras (projetos e serviços públicos, fiscalização, processos de licenciamento); · Secretaria de Agricultura (cadastro de produtores, programas de incentivo rural e assistência técnica);	MÊS	12	5.350,00	64.200,00
Total					64.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 64.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.



JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

01. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa a análise e justificativa para a contratação de consultoria especializada na função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO), conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A contratação do DPO visa assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Município, bem como garantir a proteção dos dados dos titulares, a conformidade com a legislação vigente e o bom relacionamento com os órgãos reguladores e os titulares dos dados.

O Município, como ente público, realiza o tratamento de dados pessoais de servidores, parlamentares e munícipes. A LGPD impõe a necessidade de adoção de medidas organizacionais e tecnológicas para garantir a segurança e a privacidade dos dados tratados. A ausência de um DPO pode resultar em riscos de sanções administrativas e vulnerabilidades na proteção dos direitos dos titulares.

02. OBJETIVO

O objetivo da contratação é assegurar que o Município de Imaculada-PB esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por meio da implementação das práticas adequadas de governança e gestão de dados pessoais. O DPO atuará como um canal de comunicação entre o controlador (Município de Imaculada), os titulares dos dados pessoais (cidadãos) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de prestar assessoramento, assistência e orientação nas decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

03. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação objetiva assegurar e a respeitar de forma adequada o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais consagrado no inciso do LXXIX do art. 5º da CF:

“Art. 5º(...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)(...)”

Em observância ao preceito constitucional foi promulgada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com o propósito de proteger os dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais visando resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Nesse contexto, a Lei nº 13.709/2018, em seu artigo 41, exige que as entidades públicas e privadas que realizam o tratamento de dados pessoais nomeiem um Encarregado de Proteção de Dados



908

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

(DPO). A função deste profissional é essencial para garantir que o tratamento de dados seja realizado em conformidade com a legislação e para assegurar os direitos dos titulares dos dados.

A obrigatoriedade de nomeação de um DPO é especialmente relevante para o Município, que trata de dados pessoais de cidadãos, funcionários e outros colaboradores, sendo necessário garantir que tais informações sejam tratadas com segurança e em conformidade com a legislação vigente.

A nomeação de um consultor especializado, com experiência e conhecimento técnico nas áreas de proteção de dados, é a melhor solução para garantir que o Município cumpra suas obrigações legais e que todos os processos de tratamento de dados pessoais sejam adequados à LGPD. Além disso, é necessário que a consultoria ofereça treinamento e apoio na elaboração de políticas internas de proteção de dados, além de garantir a comunicação contínua com a ANPD e os titulares de dados.

Cabe ressaltar que o § único do art. 1º da Lei nº 13.709/2018 textualiza que “as normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

O legislador disciplinou regras específicas no capítulo IV da Lei nº 13.709/2018, seu art. 23 para o tratamento de dados pessoais pelo poder público, no qual “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”.

Outrossim, o tratamento de dados pessoais realizado pelo poder público deve informar as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, na forma do I, do art. 23 da LGPD.

Na mesma trilha, o ente público deve indicar um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com art. 23, III da LGPD.

É importante consignar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regulamentou as atribuições e a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais através da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, no qual estabeleceu que as pessoas jurídicas de direito público referidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.527/ 2011 (LAI), deverão indicar encarregado para realizarem o tratamento de dados pessoais do fluxo informacional entre outros atributos.

Ainda, os serviços de consultoria do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais demanda conhecimentos especializados em compliance da privacidade, proteção de dados, governança em privacidade e segurança da informação.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – estabeleceu e limitou em apenas 10 (dez) hipóteses legais (art. 7º da LGPD) aplicadas no tratamento de dados pessoais:

1. Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados (que pode ser revogado a qualquer momento);
2. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

3. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
4. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
5. Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
6. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
7. Para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiros;
8. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
10. Para a proteção do crédito.

Outrossim, a LGPD disciplina as bases legais no seu art. 11 em caso de tratamento de dados pessoais sensíveis:

- I. quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II. sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
 - f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
 - g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Além das bases legais aplicáveis em todas operações realizadas com dados pessoais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – estabeleceu 11(onze) princípios que orientaram o tratamento de dados pessoais:

1. boa-fé: dever de agir com honestidade, lealdade e ética no tratamento de dados pessoais;
2. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
3. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
4. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
5. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
6. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
7. transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
8. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
9. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
10. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
11. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Ainda, segundo a Ministra Nancy Andrighi "(...)10. O agente de tratamento de dados tem o dever de assegurar os princípios previstos na LGPD, dentre eles o da adequação e da segurança (art. 6º, II e VII), devendo, ainda, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de alteração, destruição, perda, comunicação dos dados (art. 46).(..." (REsp n. 2.092.096/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 12/12/2023, DJe de 15/12/2023.)

Consigne-se que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – garantiu e assegurou direitos específicos aos **titulares de dados** de obter do controlador a qualquer momento e mediante requerimento:



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

- informação da existência de tratamento de dados;
- livre acesso aos dados pessoais sem embaraços;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento na forma da LGPD.

Portanto, a contratação de consultoria especializada em proteção de dados pessoais é essencial para garantir a adequação do Município à LGPD, assegurando:

- Conformidade legal, evitando sanções administrativas e judiciais;
- Melhoria na gestão de dados pessoais, promovendo transparência e segurança;
- Assistência na elaboração e implementação de políticas e procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- Orientação estratégica na tomada de decisões envolvendo o uso de dados pessoais.

A presença de um DPO é obrigatória para órgãos públicos, conforme o art. 41 da LGPD e diretrizes da ANPD. Por tratar-se de uma função altamente especializada, exige-se conhecimento em:

- Legislação de proteção de dados;
- Boas práticas de segurança da informação;
- Governança e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Os serviços a serem contratados deverão ser executados em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e aliada com as diretrizes da Lei nº 12.527/2011, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados.

Outrossim, o projeto de conformidade resultante deverá ser composto por metodologia voltada para implementação da LGPD a ser executado em fases ou etapas que possibilitem o órgão se adequar às exigências da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implementação, recomendações de segurança, recursos e orçamento necessário.

À lume da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) todas as pessoas físicas cujos dados pessoais são tratados ou fornecidos as mais diversas entidades públicas passam a ter direitos tais como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto.



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, tanto para o atendimento a LGPD como para evitar as sanções impostas pelo não atendimento das exigências legais.

A necessidade de implementação da LGPD resulta na obrigação de estabelecimento de bases legais no tratamento de dados e sua correta classificação com a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, por outro lado, é ainda mais urgente em um contexto que os dados pessoais se tornaram um recurso extremamente valioso para a sociedade que os utilizam para diversas finalidades, desde a segmentação de publicidade até a análise de riscos de crédito.

Além disso, a crescente digitalização dos serviços e a popularização de dispositivos móveis tornam cada vez mais comum a coleta e o armazenamento de informações pessoais por parte dos entes públicos o que torna os dados vulneráveis a furtos, vazamentos e uso indevido, acaso não seja observando as disposições legais da proteção de dados pessoais em vigor no Brasil.

É importante dizer que o direito de observar o tratamento dados pessoais já vinha sendo disciplinado antes da Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), a e.g. do art. 6º, IV e do art. 10, §5º da Lei n. 13.460/2017 (Lei de Proteção ao Usuário do Serviço Público) que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

Portanto, a implementação da LGPD traz diversos benefícios para entes públicos, tais como a melhoria da segurança e privacidade dos dados pessoais, o aumento da confiança dos usuários do serviço público e colaboradores, a redução do risco de vazamento de dados e a adequação à legislação vigente. Além disso, a LGPD também incentiva a adoção de boas práticas que envolvam não só segurança da informação, como também toda a parte de governança em privacidade.

É importante registrar o entendimento do C. STJ extraído do trecho do voto do Ministro Gurgel de Faria assevera que "(...) 4. A entrega dos dados à Administração não implica dizer que eles deverão ser expostos ao público em geral, cabendo àquela, já com as informações em mãos, adotar as cautelas necessárias para dar concretude ao art. 5º, LXXIX, da CF, e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, tais normas não proíbem a coleta dos dados, mas, antes, asseguram que os entes políticos-administrativos deverão respeitar o tratamento nelas conferido. (...)" (AgInt nos EDcl no RMS n. 55.819/MG, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

A Lei n. 13.709/2018 criou Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conhecida como ANPD, que é uma Autarquia Federal de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória na deliberação de processo administrativo, em caráter terminativo, sobre a interpretação da LGPD, ainda, é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional com competência exclusiva para aplicar as sanções administrativas, dentre outras podem incluir advertência de até suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais. Já em caso de inobservância de adequação da LGPD pode configurar ato de improbidade administrativa do agente público (prefeito, presidente de Câmara etc.), conforme §3º do art. 53 da Lei nº 13.709/2018.

Nessa trilha, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD - expediu guia orientativo (<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>) indicando que a Administração Pública (direta e indireta) está submetida a todas as obrigações legais estabelecidas pela LGPD. Desse modo, medidas de adequação objetivando a segurança



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

de dados pessoais podem e devem ser adotadas imediatamente pela Administração Pública à lume da LGPD, sob pena de responsabilidades.

No mesmo sentido, o plenário do TCU em julgamento exarado no Acórdão nº1384/2022 determinando a implementação e adequação dos órgãos federais de todos os poderes ao regramento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

É importante consignar que o Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) irá fiscalizar os entes públicos estaduais e municipais se estão cumprindo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme notícia publicada no seu site, <https://www.tcepe.tc.br/internet/index.php/noticias/440-2024/junho/7560-tce-pe-vai-fiscalizar-cumprimento-da-lei-de-protecao-de-dados#:~:text=O%20Tribunal%20de%20Contas%20de%20pessoas%2C%20inclusive%20nos%20meios%20digitais>.

Na mesma trilha, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, a fim de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

04. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Segundo a LGPD em caso de infração em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a ANPD (Autoridade Nacional Proteção de Dados) poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação, na forma do art. 31 da Lei nº 13.709/2018.

No que tange as sanções disciplinadas na LGPD os entes públicos são sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a saber:

a) advertência; b) publicização da infração; c) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização; d) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; e) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração, por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; f) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais.

Em caso de inobservância de adequação da LGPD pode configurar ato de improbidade administrativa do agente público (prefeito, presidente de Câmara etc.), conforme §3º do art. 53 da Lei nº 13.709/2018.

05. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO

O consultor especializado atuará em diversas frentes, com a responsabilidade de:

1. **Assessoria e apoio estratégico:** O DPO prestará consultoria contínua ao o Município, orientando sobre a adequação à LGPD, assessorando na tomada de decisões que envolvam o tratamento de dados pessoais e em conformidade com a legislação.
2. **Canal de comunicação:** O DPO atuará como intermediário entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantindo que todas as solicitações e demandas sejam atendidas de forma clara e eficaz.



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

3. **Elaboração de políticas e práticas:** A consultoria será responsável pela elaboração e implementação de políticas internas de proteção de dados pessoais, incluindo a criação de procedimentos para garantir que o tratamento de dados esteja em conformidade com a LGPD.
4. **Treinamento e conscientização:** A consultoria prestará treinamentos para os servidores do Município, a fim de garantir que todos compreendam as responsabilidades e obrigações quanto ao tratamento de dados pessoais.
5. **Monitoramento e relatórios:** O DPO realizará monitoramentos periódicos e gerará relatórios sobre as atividades de tratamento de dados, garantindo que o Município esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

06. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

A alternativa mais viável para a contratação de um DPO para o Município é a contratação de uma consultoria especializada. As principais alternativas seriam:

1. **Contratação de DPO interno:** Embora seja possível contratar um funcionário efetivo para a função de DPO, esta opção pode ser custosa, além de demandar tempo e esforço para treinamento contínuo e adequação às mudanças na legislação e nas melhores práticas de mercado.
2. **Contratação de consultoria especializada:** A contratação de uma consultoria especializada garante uma abordagem mais flexível e técnica, com profissionais experientes que podem rapidamente implementar as melhores práticas, além de prover suporte contínuo sem a necessidade de incorporar um funcionário permanente.

07. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é uma necessidade do ente público (Município) dar início a implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 que se dará por etapas de forma a permitir a imediata observância as regras da LGPD no trato da segurança em privacidade de dados pessoais pela Administração Pública.

Além da urgência na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018, é essencial que os agentes públicos e servidores do Poder Legislativo local contêm com a assessoria jurídica e técnica de consultores especializados, inclusive com encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou *Data Protection Officer* (DPO), na forma do art. 41 da LGPD e da RESOLUÇÃO CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, com experiência profissional em tratamento de dados pessoais comuns, inclusive os dados pessoais sensíveis, abrangendo boas práticas e de governança em toda atividade envolvendo dados pela Administração Pública.

Para tanto, a vigência da contratação será de 12(doze) meses, a fim de adequar as despesas ao orçamento do exercício.

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de assessoria jurídica de natureza específica e especializada em compliance, implementação e adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que consistente no mapeamento de fluxo de dados, implantação de programa de governança em privacidade, plano de resposta aos titulares de dados pessoais, gestão de segurança da informação e gestão de risco, revisão de políticas, normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, capacitação técnica dos servidores da edilidade para atender à exigência da LGPD no tratamento de dados pessoais.



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

Como também, envolva a adoção, manutenção e melhoria contínua dos requisitos de segurança da informação e de privacidade dos dados.

09. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Como trata-se da prestação de serviços que detém complexidade de atividades (quatro etapas para implementação da LGPG), inclusive de natureza técnica, jurídica e intelectual que afasta o conceito de serviço comum, isso porque envolvem conhecimentos jurídicos, legais, governança de dados, análise e gestão de riscos no tratamento de dados pessoais e a tecnologia da informação – TI.

No caso legítima a contratação direta por inexigibilidade do processo licitatório, tendo em vista a **inviabilidade de competição e a empresa** a ser contratada esteja revestida do atributo da notória especialização, na forma do art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, então vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;”

Observa-se que a dicção legal do artigo 74 da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade da licitação quando a competição se torna inviável, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização.

Percebe-se que o legislador nacional no §3º do art. 74 da Lei 14.133/21 conceitua notória especialização do profissional ou empresa, então vejamos *ipsis litteris*:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”(grifei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

É importante ressaltar quando se tratar de escritório de advocacia, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB (Lei nº 8.906 /1994) tem regra disciplinando a contratação de serviços advocatícios pelo ente público, vejamos:

“Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, de acordo com a norma acima exarada no Estatuto da OAB e a regra da inexigibilidade da licitação da Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu que a contratação de advogado ou escritório de advocacia em que suas atividades exercidas são inerentemente técnicas e singulares por natureza.

10. ESTIMATIVA DOS VALORES DE CONTRATAÇÃO

Com base no exposto o valor da consultoria mensal será R\$ 5.350,00(cinco mil trezentos e cinco reais) pela consultoria jurídica especializada para implementação e adequação a implementação e adequação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a função do encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou *Data Protection Officer* (DPO) a ser detalhado em Termo Referencial totalizando o valor anual de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em pesquisas realizadas em sites de órgão público, como Tribunal de Contas constatou-se procedimento de contratação correlata com o prazo, valores e execução.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada na assessoria jurídica em implementação e adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a fim de atender as exigências da supracitada lei com o tratamento de dados pessoais de forma adequada, elaboração de Política de Proteção de Dados Pessoais, observando a ISO/IEC 27701, plano de capacitação, treinamento e conscientização em proteção de dados pessoais, elaboração de Política de Privacidade de acordo com disposto nos arts. 6º, incisos IV e VI, 9º e 23, inciso I, da Lei 13.709/2018, à implementação de mecanismos para atendimento dos direitos dos titulares enumerados no art. 18 da Lei 13.709/2018, à implementação de procedimentos e controles para o compartilhamento de dados pessoais com terceiros em observância aos arts. 5º, inciso XVI; 26; 27; e 33 da LGPD, a elaboração de Plano de Resposta a Incidentes de tratamento dados pessoais, na forma do art. 50, § 2º, inciso I, alínea “g”, da Lei 13.709/2018.

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de consultoria especializada para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) é essencial para o Município, visando



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

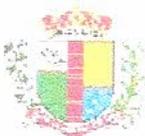
Rua Antônio Caetano, s/n Centro CEP: 58.745-000 – CNPJ 11.838.404/0001-75

garantir a conformidade com a LGPD, proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais e mitigar riscos legais e financeiros relacionados ao não cumprimento da legislação. A contratação de uma consultoria especializada se mostra a solução mais eficiente e vantajosa, considerando a expertise necessária e a agilidade na implementação das práticas de proteção de dados pessoais.

Este Estudo Técnico Preliminar justifica e orienta a contratação de serviços especializados, conforme o estabelecido pela legislação vigente, e está fundamentado na necessidade de uma ação estratégica para garantir a conformidade com a LGPD.

Imaculada-PB, 11 de Março de 2025


JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
Secretaria de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

003

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. QUE CONSISTE EM: - Administração Geral (recursos humanos, protocolo, compras e licitações, patrimônio, tecnologia da informação); - Secretaria de Saúde (atenção básica, vigilância em saúde, regulação e serviços especializados); - Secretaria de Educação (gestão educacional, transporte escolar, cadastro de alunos e profissionais); - Secretaria de Assistência Social (benefícios sociais, CRAS, CREAS, programas sociais e atendimento a públicos vulneráveis); - Secretaria de Cultura (cadastros de artistas, projetos culturais e eventos); - Secretaria de Finanças (tributação, arrecadação, folha de pagamento, dívida ativa e controle interno); - Secretaria de Obras (projetos e serviços públicos, fiscalização, processos de licenciamento); - Secretaria de Agricultura (cadastro de produtores, programas de incentivo rural e assistência técnica);	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 64.200,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.


 JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



074

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00008/2025

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 64.200,00; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21:

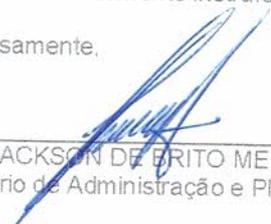
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
Secretário de Administração e Planejamento



074

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00008/2025

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 64.200,00; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21:

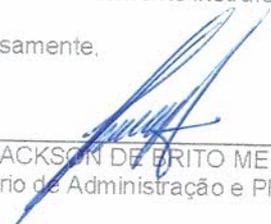
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.

JHONATTA TRINDADE LEITE
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2025 às 09:12:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 54110/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Número da Licitação: 00008/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 11/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 64.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADAPB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 64.200,00

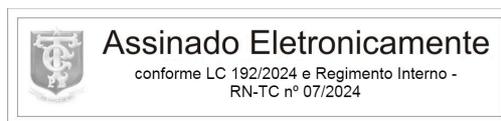
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.377.689/0001-58

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5b37f947373089a096750048154eed1
Autorização da autoridade competente	Sim	ff699ac148a288fc7ed2ca624745a48d
Estimativa da despesa	Sim	7e18653d521fbeb6a5df26174f7756e6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0d6e4f233dab1def5269a6d4fa93c76f
Formalização de demanda	Sim	61e2193d1ba8bb49f33df52c42378a64
Justificativa de preço	Sim	aeb5d6b76eb190cfd584c1f78af07c3c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	aeb5d6b76eb190cfd584c1f78af07c3c
Previsão Orçamentária	Sim	f9a48964e6519346382f7bdb891419f5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia	Sim	29087b93f0b6f2e47c6ae50f433ad3f9

João Pessoa, 29 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015/2025

CONTRATO Nº 014/2025-SDC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB E DO OUTRO
LADO, EMPRESA JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB com endereço a Rua Antônio Caetano, 92 Centro Imaculada-PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, a empresa JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 58.377.689/0001-58, com sede na Praça Pedro Pires, 1ª andar, 101, centro Tabira/PE, neste ato representado por Jorge Marcio Pereira, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais),

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Município de Imaculada -PB.

CLAÚSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização da Contratante de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao MUNICÍPIO DE IMACULADA as prerrogativas constantes dos art.º. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pelo Município de Imaculada, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV- Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede do MUNICÍPIO DE IMACULADA, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I- Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II- Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria do MUNICÍPIO DE IMACULADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



10%

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60 - www.imaculada.pb.gov.br

- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE IMACULADA.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

I- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

II- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Água Branca-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Imaculada-PB, 11 de Março de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Thiago Leite
074.120.424-08

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

Monica Tindio Leite
092.709.366-94

Jorge Márcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
Jorge Márcio Pereira
303.163.518-30



CAO 2007 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2007.20.122.1007.2017 – Manter as Atividades do Setor Agrícola 2009 – SECRETARIA DE ESPORTES 2009.27.812.1006.1010 – Construir ou reformar Espaços Destinados a Prática 2010 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 2010.15.451.1003.1011 – Construção e Reforma de Prédios Públicos 2010.15.451.1003.1012 – Construção e Ampliação de Praças e Logradouros Púb 2010.15.451.1003.1014 – Ampliação de Pavimentação 2010.15.451.1003.1028 – CONST., REFOR. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADAO 5005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5005.10.301.1004.1021 – Construção e Reforma de Unidades de Saúde 5005.10.301.1004.2022 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde 8008 – FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 8008.08.244.1008.2033 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Assistência. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 21/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT N° 00027/2025 - 21.03.25 - INOVA - CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 440.985,60.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GADO BRAVO – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 8008 – FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL 8008.08.244.1008.2033 – MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA. VIGÊNCIA: até 17/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT N° 00029/2025 - 17.03.25 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 94.700,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERRVIÇOS DE LAVAGEM DEVEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCACAO 2006.12.361.1005.2087 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 02006.12.361.1005.2012 – MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 02.007 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 02007.20.122.1007.2017 – MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02010.15.122.1003.2020 – MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA. VIGÊNCIA: até 12/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT N° 00028/2025 - 12.03.25 - CHARLLES DA SILVA BEZERRA 00763100439 - R\$ 231.761,50; CT N° 00282/2025 - 12.03.25 - ADAILTON FRANCISCO ALVES - ME - R\$ 88.000,00.

Prefeitura Municipal de Gurinhém

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GURINHÉM; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público - motivo de conveniência e oportunidade.

Gurinhém - PB, 26 de Março de 2025

TARCISIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gov. Flavio Ribeiro, 19 - Centro - Gurinhém - PB, por meio do site www.selcorp.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ITENS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 08 de abril de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 08 de abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 14.770/23; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 0018/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaogurinhem@gmail.com. Edital: https://www.gurinhem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.selcorp.com.br.

Gurinhém - PB, 26 de Março de 2025

MILANEZ SOARES DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Imaculada

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

PORTARIA Nº 072/2025, MUNICÍPIO DE IMACULADA – PB, 13 DE MARÇO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, em cumprimento de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 37, XVI, 'a' da Constituição Federal de 1988, e no Art. 124, III, da Lei Municipal nº 389/2000, resolve:

XII, 161 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 389/2000 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB) E ART. 37, XVI, 'A' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DO OFÍCIO 007/2025 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, DANDO CONTA QUE O SERVIDOR EDILSON LEITE ALVES, PROFESSOR EFETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – PB, QUASE TODOS OS DIAS SE ATRASA CERCA DE 40MIN PARA INICIAR SUAS AULAS E QUE NAS SEXTAS NÃO COMPARECE INJUSTIFICADAMENTE; QUE A ATA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA TEVE SEU REGISTRO SINDICAL INDEFERIDO, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DE DOCUMENTAÇÃO NÃO PASSIVEL DE SANEAMENTO, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO II DA PORTARIA/TEM Nº 3472/23, CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINFPIN, DATADO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024; QUE A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DO SINFPIM FOI EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024, MAS O SERVIDOR INVESTIGADO SE APRESENTOU NA PREFEITURA DE IMACULADA – PB EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025, CONFORME RELATÓRIO DA DIRETORA ESCOLAR MARIA DO CARMO SANTOS SILVA; CONSIDERANDO PEDIDO DO SERVIDOR EDILSON LEITE ALVES PARA PAGAR UMA PESSOA DE SEU BOLSO PARA COBRIR SUAS AULAS DAS SEXTAS, A DIREÇÃO DA ESCOLA NEGOU O PEDIDO; CONSIDERANDO SER DEVER DO GESTOR MUNICIPAL TOMAR INICIATIVA PARA ESCOIMAR TAIS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO OU INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO; CONSIDERANDO O DEVER DE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO E SOLUÇÃO DAS ACUMULAÇÕES INDEVIDAS DE CARGO E OUTROS FATOS IDENTIFICAMOS COMO IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, TUDO CONFORME CONSTA NO OFÍCIO Nº 007/2025 DE 06 DE MARÇO DE 2025 E OUTROS; CONSIDERANDO QUE A ACULÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DEVE HAVER A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 37, XVI, "a" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; CONSIDERANDO AS FALTAS E ATRASOS INJUSTIFICADOS DO SERVIDOR EDILSON LEITE ALVES NO SERVIÇO PÚBLICO DE IMACULADA – PB; CONSIDERANDO QUE SUAS AÇÕES VEM CAUSANDO PREJUÍZOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO DE IMACULADA – PB; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO DO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO;

RESOLVE:

Designar, uma comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nesta ocasião, constituída pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Imaculada - PB, com os seguintes membros FRANCALACY BESERRA DE SOUSA, brasileira, portadora do RG nº 1.151.958 SSP/PB, professora do quadro efetivo do Município de Imaculada - PB, matrícula nº 34; MARIA JOSELITA DOS SANTOS ALVES, brasileira, portadora do RG nº 1684589 SSP/PB, professora do quadro efetivo do Município de Imaculada, matrícula nº 88, e, QUITERIA MEDEIA DE ALMEIDA NUNES, brasileira, professora efetiva do Município de Imaculada – PB, matrícula nº 105, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) objetivando apurar as possíveis irregulares funcionais do Sr. Edilson Leite Alves, brasileiro, professor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF sob o nº 062.747.424-17, RG nº 6732835 SSP/PE e matrícula nº 21, apontadas no Ofício nº 007/2025, datado de 06 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Educação de Imaculada - PB, devendo a Comissão Processante, agora composta, iniciar seus trabalhos, imediatamente, após a data da última publicação desta Portaria de nomeação da Comissão em Órgão Oficial de Imprensa, e, concluí-la no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação por igual período, caso haja necessidade, com poderes para proceder a qualquer diligência cabível para a instrução processual, inquirições de pessoas, requisição de profissionais técnicos especializados e peritos caso sejam necessários, fazendo ao final do processo as devidas diligências e parecer conclusivo, como sendo Relatório de Conclusão, sempre agindo baseado na ampla defesa e no devido processo legal, pelas infrações previstas nos artigos 134, X, 135, XIV, XVII, 136, 137, 139, 145, 146, 150, II, III, XII, 161 e seguintes da Lei Municipal Nº 389/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Imaculada - PB) e art. 37, XVI, 'a' da Constituição Federal de 1988. A Comissão Processante exercerá suas funções em sala própria na Prefeitura Municipal de Imaculada - PB, local designado para funcionamento dos trabalhos, localizado à Rua Antônio Caetano, nº 92, Centro, Município de Imaculada – PB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, em 13 de março de 2025.

ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS MARIA LOPES RODRIGUES – SEDE E PROJETADA NO DISTRITO DE SANTO ALEIXO MUNICÍPIO DE IMACULADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - R\$ 116.146,28.

Imaculada - PB, 21 de Fevereiro de 2025

ALDO LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GURINHÉM; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público - motivo de conveniência e oportunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 11 de Março de 2025.

JHONATTA TRINDADE LEITE
Secretário de Finanças



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Prestação de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados – LGPD
Município de Imaculada-PB**

OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para exercer a função de **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)** do Município de Imaculada-PB, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), incluindo **consultoria especializada, assessoramento técnico-jurídico e suporte contínuo à implementação de um Programa de Governança em Privacidade e Segurança da Informação**, com aplicação gradativa e setorial em todas as secretarias municipais.

O programa será desenvolvido em etapas sucessivas e coordenadas, considerando as particularidades e o grau de maturidade em proteção de dados de cada secretaria, abrangendo os seguintes órgãos e áreas:

- **Administração Geral** (recursos humanos, protocolo, compras e licitações, patrimônio, tecnologia da informação);
- **Secretaria de Saúde** (atenção básica, vigilância em saúde, regulação e serviços especializados);
- **Secretaria de Educação** (gestão educacional, transporte escolar, cadastro de alunos e profissionais);
- **Secretaria de Assistência Social** (benefícios sociais, CRAS, CREAS, programas sociais e atendimento a públicos vulneráveis);
- **Secretaria de Cultura** (cadastros de artistas, projetos culturais e eventos);
- **Secretaria de Finanças** (tributação, arrecadação, folha de pagamento, dívida ativa e controle interno);
- **Secretaria de Obras** (projetos e serviços públicos, fiscalização, processos de licenciamento);
- **Secretaria de Agricultura** (cadastro de produtores, programas de incentivo rural e assistência técnica);
- **Secretaria de Transportes** (gestão de frota, controle de motoristas e itinerários).

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n. 58.377.689/0001-58
Encarregado de dados – DPO
E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



OBJETIVOS GERAIS

- Garantir que a administração pública municipal promova o tratamento adequado de dados pessoais, em conformidade com os princípios e bases legais da LGPD.
- Implantar políticas, normas, procedimentos e fluxos operacionais padronizados para proteção de dados em todas as secretarias.
- Identificar, monitorar e mitigar riscos relacionados à privacidade e segurança da informação.
- Atuar como canal de comunicação oficial entre o município, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- Assegurar a capacitação contínua dos servidores públicos sobre suas responsabilidades e boas práticas no tratamento de dados pessoais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conduzir diagnóstico inicial e mapeamento de processos, identificando fluxos de dados e eventuais não conformidades.
- Elaborar e revisar documentos, contratos e termos, incluindo cláusulas específicas de proteção de dados.
- Implementar instrumentos de governança, como Política de Privacidade e Matriz de Riscos.
- Definir procedimentos para resposta a incidentes de segurança e atendimento a direitos dos titulares de dados.
- Fornecer assessoramento técnico contínuo para interpretação e aplicação da LGPD no contexto das atividades municipais.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo estimado para execução do serviço é de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública e mediante justificativa técnica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade legal e administrativa de assegurar que o **Município de Imaculada-PB** promova a adequação progressiva de suas atividades de tratamento de dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, considerando a natureza pública dos dados

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



tratados, o volume significativo de informações pessoais sob custódia do poder público municipal e a diversidade de processos administrativos e serviços que envolvem dados sensíveis de cidadãos.

A adequação à LGPD não é apenas uma obrigação legal imposta aos entes públicos, mas também uma medida essencial para:

- **Prevenir sanções administrativas** que podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), incluindo advertências e imposição de medidas corretivas.
- **Mitigar riscos jurídicos e financeiros**, especialmente em casos de incidentes de segurança que exponham dados pessoais de munícipes, servidores, fornecedores e demais envolvidos.
- **Fortalecer a segurança institucional e operacional**, reduzindo vulnerabilidades relacionadas a falhas de proteção de dados, vazamentos e acessos não autorizados.
- **Proteger a imagem e a credibilidade da administração municipal**, demonstrando transparência, zelo e compromisso com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, conforme previsto no artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal.
- **Promover boas práticas de governança em privacidade e segurança da informação**, criando uma cultura organizacional voltada à proteção de dados pessoais, com capacitação contínua dos servidores e implantação de processos padronizados de tratamento e gestão de informações.

Adicionalmente, o tratamento adequado de dados pessoais impacta diretamente a eficiência administrativa, contribuindo para maior organização dos fluxos internos, clareza nas responsabilidades setoriais e fortalecimento da segurança jurídica em contratações, programas sociais, serviços de saúde, educação, assistência social, arrecadação tributária e outros serviços públicos sensíveis.

Portanto, a contratação de serviço especializado para exercer a função de **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)** e conduzir a implementação de um **Programa de Governança em Privacidade** é medida técnica imprescindível para garantir a conformidade gradativa do município, atendendo à legislação vigente e preservando a adequada prestação de serviços públicos com segurança, legalidade e respeito aos direitos dos titulares de dados.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



ESCOPO DE TRABALHO E ETAPAS DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapa 1 - Diagnóstico Inicial

- Aplicação do questionário de maturidade por meio de entrevistas com responsáveis de cada secretaria.
- Emissão de relatório diagnóstico com apontamentos e recomendações iniciais.

Período estimado: 1º ao 2º mês.

Etapa 2 - Mapeamento de Dados (Data Mapping)

- Identificação de processos internos que envolvem tratamento de dados pessoais.
- Classificação de dados (comuns, sensíveis, de crianças e adolescentes).
- Definição de bases legais e finalidades para cada atividade de tratamento.
- Elaboração de registro das operações de tratamento.

Período estimado: 2º ao 4º mês.

Etapa 3 - Governança em Privacidade

- Elaboração de Política de Privacidade e Proteção de Dados para o município.
- Definição de procedimentos internos para atendimento de direitos dos titulares.
- Instituição de canal de atendimento de titulares e orientações às secretarias.
- Criação de Comitê Interno de Privacidade e Proteção de Dados.

Período estimado: 4º ao 7º mês.

Etapa 4 - Segurança da Informação

- Análise das medidas técnicas e organizacionais existentes.
- Proposição de melhorias e ações corretivas.
- Definição de matriz de responsabilidades entre setores.
- Orientações para proteção de dados físicos e digitais.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



Período estimado: 7º ao 9º mês.

Etapa 5 - Gestão de Contratos e Relacionamento com Terceiros

- Revisão de contratos administrativos e convênios com foco em proteção de dados.
- Inclusão de cláusulas específicas de privacidade e segurança.
- Definição de critérios para contratação de fornecedores.
- Orientação para due diligence de proteção de dados em contratações.

Período estimado: 9º ao 11º mês.

Etapa 6 - Análise e Gestão de Riscos

- Aplicação de metodologia de avaliação de riscos em proteção de dados.
- Elaboração de matriz de riscos por secretaria.
- Proposição de plano de mitigação de riscos.
- Simulação de incidentes e revisão do plano de resposta a incidentes.

Período estimado: 11º ao 13º mês.

Etapa 7 - Monitoramento e Melhoria Contínua

- Revisão final das conformidades alcançadas.
- Elaboração de relatório de conformidade final.
- Capacitação periódica dos servidores.
- Proposta de cronograma de auditorias contínuas após os 14 meses.

Período estimado: 13º ao 14º mês.

FORMA DE EXECUÇÃO

- Reuniões periódicas presenciais e virtuais com gestores e servidores.
- Elaboração de documentos, políticas e fluxos ajustados à realidade municipal.
- Consultoria e assessoramento remoto para dúvidas e orientações.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



- Relatórios de andamento trimestrais para controle da administração.

BASE DE VALOR DA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

A definição do valor para prestação dos serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) considera os seguintes fatores:

1. **Exigências técnicas e regulatórias:** A atuação do DPO requer formação multidisciplinar em Direito, Tecnologia da Informação e Governança de Dados, além de conhecimento específico da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentações correlatas e boas práticas internacionais de segurança da informação.
2. **Complexidade e extensão do projeto:** O escopo abrange a adequação gradativa de múltiplas secretarias municipais, com fluxos distintos de dados pessoais, exigindo diagnóstico, mapeamento, revisão documental, capacitações, suporte técnico e jurídico contínuo, além da elaboração e implementação de políticas e procedimentos específicos para cada órgão.
3. **Critério de proporcionalidade administrativa:** Considerando a realidade orçamentária municipal, o valor mensal proposto toma como referência parâmetros já adotados para serviços de consultoria e assessoramento técnico-jurídico contínuo, com adequação proporcional à especialização exigida para atuação como Encarregado de Proteção de Dados e às responsabilidades inerentes ao cargo.
4. **Responsabilidade técnica e risco associado:** O serviço envolve a atuação estratégica e consultiva em conformidade legal e mitigação de riscos operacionais e jurídicos relacionados à privacidade e proteção de dados, com responsabilidade direta sobre a orientação de processos administrativos sensíveis.

Com base nesses critérios, o valor mensal da consultoria e assessoramento técnico será definido a partir da média dos contratos vigentes de assessoramento técnico-jurídico formalizados pelo município de Imaculada-PB.

Valor mensal estimado da consultoria DPO - R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pagamento mensal mediante apresentação de relatório de atividades.
- Pagamentos via empenho e liquidação conforme execução contratual.

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
 CNPJ n. 58.377.689/0001-58
 Encarregado de dados – DPO
 E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
 Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



VIGÊNCIA

- Proposta válida por 30 dias da data da proposta, com possibilidade de revisão anual dos valores conforme o escopo dos serviços.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Profissional com formação jurídica e especialização em Privacidade e Proteção de Dados.
- Experiência comprovada em adequação à LGPD no setor público.

Imaculada(PB), 03 de fevereiro de 2025.



Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n. 58.377.689/0001-58
Encarregado de dados – DPO - representante legal da pessoa jurídica

Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ n. 58.377.689/0001-58
Encarregado de dados – DPO
E-mail: jorgemarcioencarregado.dpo@gmail.com
Instagram: @ encarregadodedadosjorgemarcio



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 23 (vinte e três) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi deferido o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia, sob a denominação **“JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, o qual foi registrado no Livro próprio “B” de nº. 34, às fls. 49, sob o número de registro **5.979** (cinco mil novecentos e setenta e oito), em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 26 (vinte e seis) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu,  Bárbara Maria R. de Sá Maniçoba – Coordenadora da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bárbara W. Santos Maciel

Bárbara W. Santos Maciel:
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.272

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Jorge Marcio Pereira, brasileiro, casado e regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o n°. 01373ª e no CPF sob o n° 303.163.518-30, com escritório profissional, onde receberá as comunicações dos atos judiciais e extrajudiciais, situado na Praça Pedro Pires, 101, 1º And. Centro de Tabira-PE, CEP 56780-000. E- mail: jorgemarcio-ab@hotmail.com. Cel. (83) 9.9937-0620, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis n°s 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

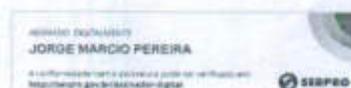
CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Tabira, deste Estado de Pernambuco, na Praça Pedro Pires, 101, 1º Andar, CEP 56780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO





O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS



O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

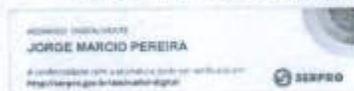
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Tabira, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Tabira-PE, 08 de janeiro de 2024



Jorge Marcio Pereira
Advogado, OAB 1373A

O presente Instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrada, nesta data,
no Livro B nº 34 sob o nº 5979
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
Em 25 de setembro de 20 24

COMISSÃO DE REGISTRO DA ADVOCACIA CAB-PE
Rua N.º Ruy de Sa Wariçoba
Cidade de Recife da CSA
PE

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.377.689/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2024
NOME EMPRESARIAL JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO PC PEDRO PIRES	NÚMERO 101	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 56.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABIRA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGEMARCIO-AB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9937-0620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **15:52:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.377.689/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:24 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **3D40.06F7.0DEB.1E66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000002228948-14

Data de Emissão: 15/02/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 58.377.689/0001-58

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/05/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

TABIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos
RUA ALBERTINA XAVIER PIRES, 239 - CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 001388

CERTIFICO, a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data, nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a);

Descrição do Tributo: TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / I.S.S - MERCANTIL

Contribuinte: 02011554 JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE Cnpj/Cpf : 58.377.689/0001-58

Endereço : PRAÇA PEDRO PIRES, 101 - - TABIRA

Atividade: SERVIÇOS ADVOCATICIOS

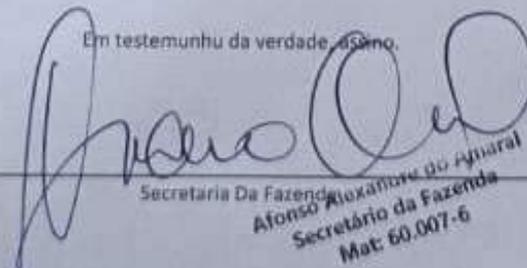
Ativ. Secundária:

A Prefeitura, se reserva o direito de cobrar, qualquer dívida que por ventura venha a ser apurada posteriormente, relativa ao período que se refere esta certidão, a qual foi digitada, sob as penas da Lei conforme preceitua o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA neste município do Estado de Pernambuco.

Esta certidão tem validade de: 30 dias a partir da data de emissão.

TABIRA, 10 de Março de 2025

Em testemunhu da verdade, assino.


Secretaria Da Fazenda
Afonso Alexandre do Amaral
Secretário da Fazenda
Mat: 60.007-6

18/09/2025 09:54:52

Operador: AFONSO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.377.689/0001-58
Razão Social: JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: PC PEDRO PIRES 101 ANDAR 1 / CENTRO / TABIRA / PE / 56780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021811196357283320

Informação obtida em 20/02/2025 16:51:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.377.689/0001-58

Certidão nº: 943782/2025

Expedição: 07/01/2025, às 11:51:17

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.377.689/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 58.377.689/0001-58, situada na Pça. Pedro Pires Ferreira, nº 101, 1º andar, Centro, Tabira, Estado de Pernambuco, representada pelo Jorge Márcio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 303.163.518-30, inscrito na OAB/PE nº 1373-A/PE, CEP 56780-000. Presta serviços de consultoria especializada para o exercício da função do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou Data Protection Officer (DPO) para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº13.709/2018, a esta Casa Legislativa, atendendo a todos os requisitos técnicos, qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos, não tendo nada que desabone a sua conduta moral e profissional.

Solidão (PE), 06/02/2025.

CASA DANIEL ATANÁSIO VERAS

12-05-2025
12-06-13:43

2022

Luiz Vicente Ferreira Junior

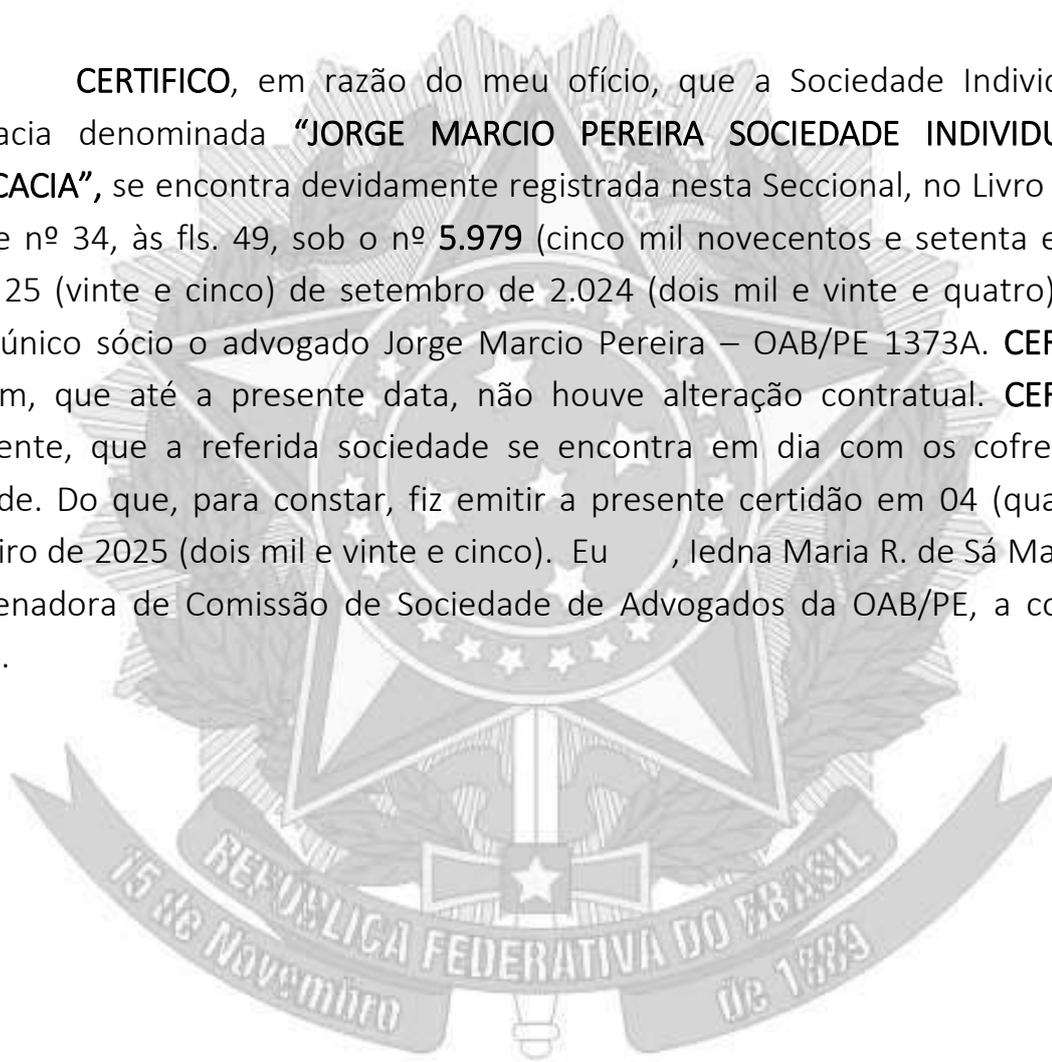
LUIZ VICENTE FERREIRA JUNIOR

Vereador Presidente



CERTIDÃO Nº 004153-0/2025

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade Individual de Advocacia denominada **“JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, se encontra devidamente registrada nesta Seccional, no Livro próprio “B”, de nº 34, às fls. 49, sob o nº **5.979** (cinco mil novecentos e setenta e nove), desde 25 (vinte e cinco) de setembro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), tendo como único sócio o advogado Jorge Marcio Pereira – OAB/PE 1373A. **CERTIFICO**, também, que até a presente data, não houve alteração contratual. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 04 (quatro) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu _____, ledna Maria R. de Sá Maniçoba, Coordenadora de Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Rua do Imperador D. Pedro II, 346 - Santo Antônio
CEP 50010-240 – Recife/PE – Fone: (81) 3424-1012
email: comissoes@oabpe.org.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 5411025 Data: 29/04/2025 09:17. Responsável: Aldo L. da Silva.
 Proc. nº 000.2423.04/53-0 - ID nº 137338-5 - Assina Lide
 Impresso por convidado em 12/05/2025 12:43. Validação: 9539.6ADD.AD6C.0892.7B60.C196.D96E.CEBC.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10157338

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **IÉDNA MARIA ROSA DE SÁ MANIÇOBA**, em 04/02/2025, às 17:07. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1015-7338-96**.



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os devidos fins, atestamos que a empresa **JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.377.689/0001-58, situada na Praça Pedro Pires Ferreira, nº 101, 1º andar, Bairro Centro, na Cidade de Tabira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.780-000, representada pelo Sr. Jorge Márcio Pereira, inscrito no CPF sob o nº 303.163.518-30, e na OAB/PE sob o nº 1373-A, presta serviços de consultoria especializada para o exercício da função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, também conhecido como **Data Protection Officer (DPO)**.

A empresa atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Além disso, presta assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, assim como na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), atendendo a todos os requisitos técnicos, qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser a presente declaração a mais fiel expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que surta os efeitos legais, declarando que nada desabona a conduta moral e profissional da empresa.

Santa Cruz da Baixa Verde, 10 de março de 2025.

João Batista Tomé Eloi
João Batista Tomé Eloi
 Presidente

Av. Carolino Campos, 179 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde-PE

CEP 56.895-000 Fone: (87) 9 8175 1707

www.santacruzabaixaverde.pe.leg.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/02/2025 às 14:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.377.689/0001-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67A0.FA8A.DEFE.D146 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/02/2025 19h02min

Data de Validade: 19/03/2025

Nº da Certidão: **02136380/2025**

Nº da Autenticidade: **O4.F1.SC.58.B2**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL E
 ADVOCACIA**

CNPJ: **58.377.689/0001-58**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: **PRAÇA PEDRO PIRES, 101**

Compl: **PRIMEIRO ANDAR**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Tabira/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/02/2025 19h04min

Data de Validade: 19/03/2025

Nº da Certidão: 02136382/2025

Nº da Autenticidade: 5L.UX.8K.4S.4G

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL E
ADVOCACIA**

CNPJ: 58.377.689/0001-58

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: PRAÇA PEDRO PIRES, 101

Compl: PRIMEIRO ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: Tabira/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

**A Escola Nacional de Administração Pública - Enap - e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD -
certificam que**

Jorge Marcio Pereira

participou do **1º Encontro ANPD de Encarregados**, realizada no período de 01/08/2024 com carga horária de 6 horas.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2025



Betânia Lemos
Presidenta - Enap



Waldemar Gonçalves
Diretor-Presidente - ANPD

Programação:

- Mesa 1 - Lançamento do Regulamento do Encarregado: Regulamentação, Desafios e Oportunidades
- Mesa 2 - Papel e Responsabilidades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
- Mesa 3 - Incidentes de Segurança com dados pessoais
- Mesa 4 - Inteligência Artificial e Proteção de dados pessoais



Certificado registrado na Secretaria Escolar da Enap sob código fc65a3e1492f7e594c635a08989eb641f48496c9, em 11/01/2025. O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da Enap <https://www.escolavirtual.gov.br/documentos/validacao>, opção "Validar certificado".



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

*concluiu o curso **Como implementar a LGPD: bases, mecanismos e processos (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 12/12/2024, término em 04/01/2025 e nota final 76.56.*

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

JORGE MARCIO PEREIRA

Curso:

Como implementar a LGPD: bases, mecanismos e processos

Disponibilidade:

12/12/2024 a 11/01/2025

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

76.56

Conteúdo

Módulo 1: Bases para Aplicação da LGPD;

Módulo 2: Mecanismos para Implementação da LGPD;

Módulo 3: Implementando a LGPD;

Módulo 4: Infrações e Penalidades.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **eea415379419D01Q**

Este certificado foi gerado em 04/01/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no uso de suas atribuições, certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

CPF: 303.163.518-30

Concluiu o Curso de Extensão Universitária "FORMAÇÃO EM DATA PROTECTION OFFICER - DPO", realizado no período de 12 de novembro de 2024 a 18 de dezembro de 2024, oferecido em parceria com a GLOOBAL COMPLIANCE e esta Universidade, com o total de 33 horas-aula, conforme Conteúdo Programático no verso.

Campinas, 7 de janeiro de 2025




Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior
Reitor


Prof. Dr. Luís Arlindo Feriani Filho
Secretário Geral

O presente certificado foi registrado na Secretaria Geral no Livro 5, folha 16.

Objetivo:

- Desenvolver soft skills dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais em suas organizações, bem como dar subsídios práticos aos profissionais que militam ou venham trabalhar em consultorias e escritórios com projetos de adequação/implementação da LGPD e GDPR, por meio de processo e tecnologia; - Estar apto a enfrentar os novos desafios e trabalhar em qualquer jurisdição, porte e setor.

Síntese do Conteúdo:

- Conceitos e Fundamentos da LGPD e GPDR; - Soft Skills na Gestão do DPO; - ISO 27001 e 27701; - Estrutura e Projeto de Adequação e ou Implementação em Proteção de Dados; - Contratos de Adequação da LGPD; - Principais Documentos e Políticas; - Due Diligence e Risco de Privacidade; - Privacy By Design; - Data Breach; - Workshop de Adequação à LGPD.



Prof. Dr. Luís Arlindo Feriani Filho
Secretário Geral

Este documento foi assinado digitalmente pelo Prof. Dr. Luís Arlindo Feriani Filho (Secretário Geral)
e pelo Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior (Reitor), nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 2001.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

*concluiu o curso **Atuação do Encarregado na LGPD: A Função de Orientar** (Turma **JAN/2025**), com carga-horária de 15 horas, início em 03/01/2025, término em 04/01/2025 e nota final 100.*

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

JORGE MARCIO PEREIRA

Curso:

Atuação do Encarregado na LGPD: A Função de Orientar

Disponibilidade:

03/01/2025 a 23/01/2025

Carga Horária:

15 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1: O Papel Estratégico do Encarregado à Proteção da Privacidade;

Módulo 2: Orientando sobre Gestão da Privacidade;

Módulo 3: Orientando a Área de Tecnologia da Informação;

Módulo 4: Orientando a Área de Gestão de Pessoas.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **gnmp15546338qFPa**

Este certificado foi gerado em 04/01/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

*concluiu o curso **Segurança da Informação para Todos (Turma JAN/2025)**,
com carga-horária de 24 horas, início em 04/01/2025, término em 21/01/2025 e
nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar initials, written over a faint circular stamp.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

JORGE MARCIO PEREIRA

Curso:

Segurança da Informação para Todos

Disponibilidade:

04/01/2025 a 03/02/2025

Carga Horária:

24 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 - Privacidade, proteção e segurança da informação

Módulo 2 - O que são códigos maliciosos e como se proteger

Módulo 3 - Blindando meus dispositivos

Módulo 4 - Como cuidar dos dados pessoais e corporativos

Módulo 5 - Meus dados, minha vida digital

Módulo 6 - Trabalho remoto: como trabalhar digitalmente



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **JquU15554559FPqN**

Este certificado foi gerado em 21/01/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



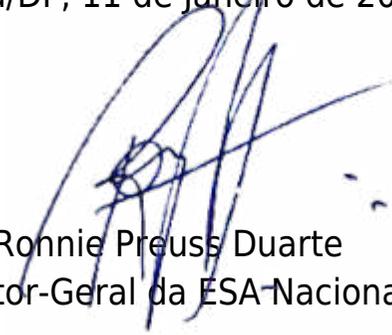
Certificado

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

concluiu o curso Conceitos da LGPD, realizado na modalidade a distância, com a carga horária total equivalente a 12 minutos.

Brasília/DF, 11 de Janeiro de 2025.


Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA-Nacional



Gerado em: 31/12/2024

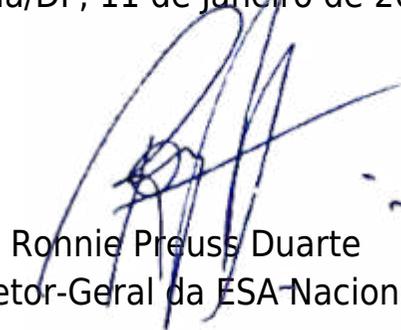
Certificado

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

concluiu o curso Proteção de Dados Pessoais, realizado na modalidade a distância, com a carga horária total equivalente a 2h.

Brasília/DF, 11 de Janeiro de 2025.



Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA-Nacional



Gerado em: 02/01/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2025 06:38:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JORGE MARCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 CNPJ: **58.377.689/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

*concluiu o curso **Gestão de Riscos em Projetos de Transformação Digital (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 03/01/2025, término em 27/01/2025 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is centered on the page.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

JORGE MARCIO PEREIRA

Curso:

Gestão de Riscos em Projetos de Transformação Digital

Disponibilidade:

03/01/2025 a 02/02/2025

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

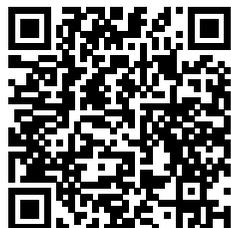
100

Conteúdo

Módulo 1: Introdução à Gestão de Riscos em Projetos de Transformação Digital;

Módulo 2: Fases do Ciclo de Gestão de Riscos em Projetos de Transformação Digital;

Módulo 3: Caso de uso da Gestão de Riscos em Projetos de Transformação Digital.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **0Nw7155463830BSA**

Este certificado foi gerado em 27/01/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

JORGE MARCIO PEREIRA

*concluiu o curso **LGPD: Como coordenar a atuação do município para a governança de dados aplicada (Turma JAN/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 26/01/2025, término em 12/02/2025 e nota final 92.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is centered on the page.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

JORGE MARCIO PEREIRA

Curso:

LGPD: Como coordenar a atuação do município para a governança de dados aplicada

Disponibilidade:

26/01/2025 a 25/02/2025

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

92

Conteúdo

Módulo 1: Noções Essenciais da Proteção de Dados;

Módulo 2: O Município como agente de tratamento de dados pessoais;

Módulo 3: Governança de dados aplicada.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **UtFc15829128g6JL**

Este certificado foi gerado em 12/02/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09627882

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINE LEGAIS
(Art. 19 da Lei nº 3.365/94)

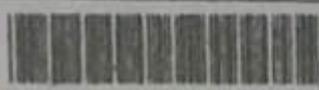




ASSINATURA DO PORTADOR

Jorge Marcio Pereira

OBSERVAÇÕES




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
1373-A/PE

Nome
JORGE MARCIO PEREIRA

Filiação
**JOSE MARIA PEREIRA
BERNADETE CARNEIRO PEREIRA**

Naturalidade
ÁGUA BRANCA-PB

DATA DE NASCIMENTO
18/09/1981

DE
2852053 - SSP/PB

CPF
303.183.518-30

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
17/02/2011

VIA EXPEDIDO EM
01 02/09/2011

Jorge Marcio Pereira

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

CERTIFICADO



Escola Superior
de Advocacia da Paraíba

A Ordem dos Advogados do Brasil e sua Escola Superior de Advocacia da Paraíba certificam para os devidos fins de que **Jorge Márcio Pereira** participou na condição de **Expositor(a)** do **II SIMPÓSIO DE DIREITO ELEITORAL DA REGIÃO DE PRINCESA ISABEL**, com o Tema: **O uso de dados e a LGPD nas eleições.**, realizado no formato presencial, no dia **18 de maio de 2024** na cidade de Princesa Isabel - PB, com carga horária de **10 (dez) H/A**.



Harrison Alexandre Targino
Dr. Harrison Alexandre Targino
Presidente da OAB-PB

Diego Cabral Miranda
Dr. Diego Cabral Miranda
Diretor Geral da ESA-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2025 às 09:17:20 foi protocolizado o documento sob o N° 54122/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Número do Contrato: 000000142025

Data da Publicação: 27/03/2025

Data da Assinatura: 11/03/2025

Data Final do Contrato: 11/03/2026

Valor Contratado: R\$ 64.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018), INCLUINDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICO E SUPORTE CONTÍNUO À IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COM APLICAÇÃO GRADATIVA E SETORIAL EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Contratado (Nome): Jorge Marcio Pereira Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 58.377.689/0001-58

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 19

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e2f15df6dbf8b74897276eaaa4b3c208
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	95396addad6c08927b60c196d96ecec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f9a48964e6519346382f7bdb891419f5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9cdae461955362abe660218c5f32be05
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Abril de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 54110/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2025

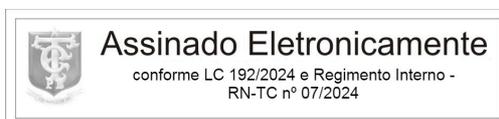
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2025 às 09:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 54122/25 ao Documento 54110/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 54110/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 49	9cdae461955362abe660218c5f32be05
Comprovante de publicidade	50 - 51	e2f15df6dbf8b74897276eaaa4b3c208
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	f9a48964e6519346382f7bdb891419f5
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 96	95396addad6c08927b60c196d96ecec
RECIBO PROTOCOLO	97	a7ac3e76bc2d55473e424a26d275387e

João Pessoa, 29 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB